ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Anexo I - Art.15 da IN nº 005/2023)

INN/SE, JANEIRO DE 2025

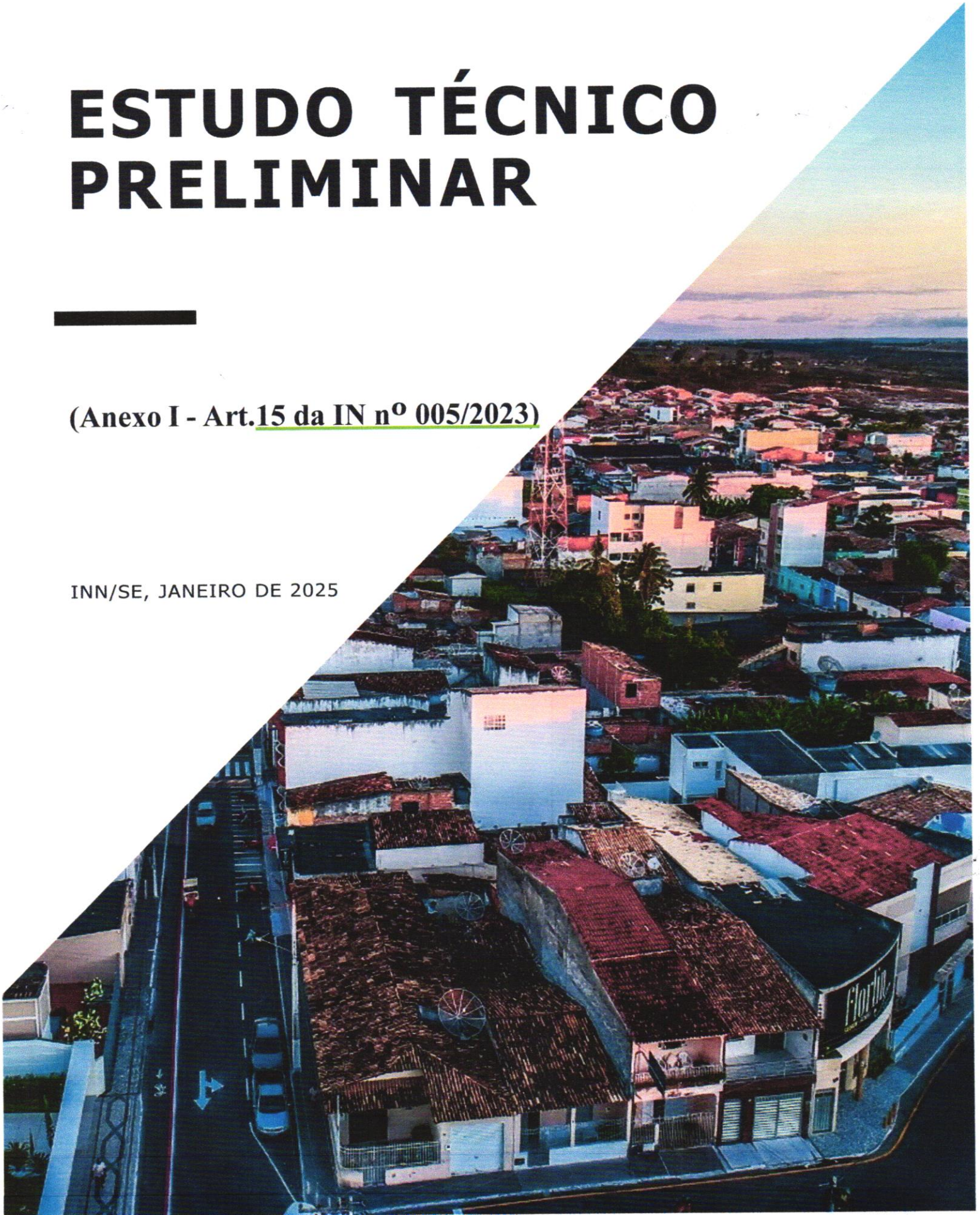

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 5 °, inciso I da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso I da Lei nº 14 .133 /2021)

A presente necessidade do imóvel é para servir de um espaço como anexo da Secretaria para o desenvolvimento e fomente de atividades culturais e artísticas relacionadas à música, à arte popular e aos seus diversos estilos.

A criação de um espaço dedicado à música e à arte popular é essencial para garantir a preservação e a divulgação dessas manifestações culturais, bem como para estimular a produção artística local e o acesso da população à cultura.

A música, a arte popular e seus diversos estilos desempenham papéis importantes no fortalecimento e enriquecimento da cultura de um povo. Cada uma dessas expressões carrega consigo não apenas um potencial estético, mas também uma profunda conexão com a história, as tradições e as experiências coletivas das comunidades.

A música, em suas diversas formas e estilos, é uma das formas mais universais de expressão humana, atravessando barreiras linguísticas e culturais, conectando pessoas de diferentes origens, provocando emoções, estimulando a reflexão e, muitas vezes, criando um senso de identidade e pertencimento. Ao ser partilhada entre gerações, a música torna-se um veículo de preservação de tradições e de transmissão de valores culturais. Ela é também um meio poderoso de resistência e de protesto, capaz de mobilizar e unificar comunidades em busca de mudanças sociais.

A arte popular é um reflexo direto da vida cotidiana e das tradições locais. Criada e vivida por pessoas de diferentes camadas sociais, a arte popular é um testemunho das práticas e crenças de um povo. Não está restrita às convenções acadêmicas, mas se manifesta de maneira orgânica, autêntica e acessível. A arte popular revela as singularidades de uma comunidade, muitas vezes incorporando símbolos e narrativas que expressam as experiências vividas, seja através de elementos como o artesanato, a pintura, a dança, o teatro e as manifestações folclóricas.

Investir no desenvolvimento de atividades culturais e artísticas relacionadas à música e à arte popular é essencial para manter vivas as tradições e estimular a expressão criativa. Ao criar um espaço dedicado a essas manifestações, preservamos a memória cultural de nosso povo e incentivamos a formação de novas gerações de artistas e apreciadores da cultura.

DESCRIÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 5 °, inciso II da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso II da Lei nº 14 . 133 /2021)

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1) Modelo de execução contratual (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
2) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término previsto para o dia 31/12/2025.
3) O imóvel localiza-se na zona urbana deste município.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 5 °, inciso III da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 º, inciso III da Lei nº 14.133/2021) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos eentidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para funcionamento de depósito, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções, são elas:

SOLUÇÃO Nº 01: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção; Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento. Importante salientar que a estrutura para funcionamento de um ambiente voltado para atividades artísticas e culturais precisa ser diferenciado, com espaços amplos e atendendo condições próprias para a realização de tais atividades, o que dificulta e até mesmo neutraliza a disponibilidade de espaços que atendam a essas características para venda.

SOLUÇÃO Nº 02: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela

contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo do âmbito dos Órgãos da Administração pública municipal atualmente.

SOLUÇÃO Nº 03: CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL

No modelo de construção de imóvel, a Administração Pública tem alguns desafios, sendo eles: estar de posse de um terreno com amplitude (área em tamanho apropriado, ou fazer aquisição da mesma) e bem localizado, assim como construir, através da equipe de engenharia, todo o processo para encaminhar ao agente de contratação para realização de licitação, ordem de serviço e até a entrega total do prédio. Esta solução é extremamente morosa e não pode ser aplicada a curto ou médio prazo. Como o caso desse objeto é imediato, esta solução é completamente inviável.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 5°, inciso IV da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso VII da Lei nº 14 . 133 /2021)

No caso específico para a administração pública municipal, a **Solução Nº 02 (Locação de Imóvel)** é mais vantajosa, pois apresenta as seguintes características:

1) **Disponibilidade de Imóvel:** após busca ativa em local centralizado e de fácil acesso desta cidade, encontramos o imóvel localizado na Praça Gov. João Alves Filho, nº 379, na cidade de Itabaianinha, com as características necessárias para acomodação das atividades a serem desenvolvidas.
2) **Baixo Custo/ Economicidade:** uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quanto comparado com a aquisição ou construção de imóvel.
3) **Uso, apropriação imediata:** como nos referimos a um espaço voltado para a criação, produção e desenvolvimento de atividades artísticas e que à mesma é intrínseca o direito de 12 meses, necessário se faz o uso imediato do espaço para acomodação dos grupos artísticos, bem como os materiais plásticos utilizados, início das atividades previstas e, com isso, cumprimento do direito à Cultura e ao Acesso à Cultura.
4) **Prédio com estrutura física em excelentes condições e localização estratégica:** o espaço proposto é propício para acomodar o objeto em pauta, espaço este, bem centralizado, próximo à outras escolas, praças, centros comerciais, assim como em excelente estado de conservação e área construída que atende as necessidades das atividades artísticas e culturais previstas.
5) **Prédio alinhado às exigências do órgão demandante:** a residência localizada na Praça Gov. João Alves Filho, nº 379, na cidade de Itabaianinha, tem sua estrutura alinhada para atender as demandas desenvolvidas pela mencionada secretaria.

Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores: escolas, praças, supermercados, entre outros. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos temos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

Assim, as vantagens apontadas demonstram que o interesse da despesa apresentada será assegurado sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Ela oferece uma melhor relação custo-benefício, considerando inclusive benefícios supracitados.

Além disso, no que tange ao aspecto econômico, é essencial observar que a administração pública municipal precisa assegurar recursos orçamentários e financeiros adequados para cobrir as despesas da demanda. Optando pela **Solução nº 02**, a prefeitura terá uma base financeira mais sólida e econômica o que aumentará sua capacidade de investimentos em outras demandas.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 5 °, inciso V da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso IV da Lei nº 14 . 133 /2021)

Comentários: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

Contratação de 01 (um) imóvel, localizado na Praça Gov. João Alves Filho, nº 379, para atender as necessidades da Secretaria de cultura de ampliar o desenvolvimento e fomento de atividades culturais e artísticas relacionadas à música, à arte popular e aos seus diversos estilos que compõem a cultura local, além de incentivar a criação, produção e divulgação dessas expressões artísticas.Para que essa demanda seja atendida de forma adequada, ´´e imprescindível dispor de uma estrutura que atenda às necessidades dos artistas e demais cidadãos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 4 °, inciso VI da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso VI da Lei nº 14 . 133 /2021)

O valor da Contratação foi estimado baseando-se nos valores praticados em anos anteriores.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 5 °, inciso VII da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso VIII da Lei nº 14 . 133 /2021)

O objeto desta pretença contratação deve ser por item, considerando menor valor, uma vez que não vislumbramos possibilidade para a terceirização do evento.

Não haverá parcelamento em razão das casracterísticas do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 5°, inciso VIII da IN 005/2023 e art. 18, § 1°, inciso XI da Lei n°14. 133/2021)

Não se vislumbra outras contratações correlatas ou interdependentes.

ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 4 °, inciso IX da IN 005/2023 e art. 18, § 1 °, inciso II da Lei nº 14 . 133 /2021) .

A locação de imóvel está alinhada com o Plano de Contratação Anual do município, com fito ao cumprimento de assistência às atividades artísticas e culturais tão importantes.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 5°, inciso X da IN nº 005/2023 e art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021).

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação é:

a) Atendimento às demandas relacionadas às práticas culturais e artísticas do município
b) Fortalecimento da coesão social dos Benefícios Comunitários
c) Incentivo às expressões artísticas e culturais, visando o fortalecimento da cultura local e das tradições artísticas.
d) Qualidade das instalações e da organização de eventos, incentivando o Turismo Cultural

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 5 °, inciso XI da IN nº 005/2023 e art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021).

As Providências Prévias ao Contrato são essenciais para detalhar as ações que a Administração Municipal de Itabaianinha deve executar antes da formalização da futura contratação de aluguel do imóvel em questão. Estas ações são cruciais para garantir que a estrutura administrativa e operacional esteja adequadamente preparada para a correta execução contratual. Entre as providências necessárias, destacam-se:

1) Emissão de Laudo de Vistoria e avaliação do prédio pela equipe de engenharia para verificância de possíveis danos que venham a comprometer o uso do mesmo e riscos de acidentes;
2) Visita do fiscal do contrato para se apropriar das condições estruturais para fins de acompanhamento e fiscalização durante o período contratual.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 5 °, inciso XII da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso XII da Lei nº 14 . 133 /2021) .

- Como trata-se de locação de imóvel, não teremos nenhum tipo de agressão ao meio ambiente.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.(Art. 4 °, inciso XIII da IN 005/2023 e art. 18 , § 1 °, inciso XIII da Lei nº 14. 133 /2021).

A expectativa para a locação do imóvel para incentivar o desenvolvimento e fomento de atividades culturais e artísticas relacionadas à música, à arte popular e aos seus diversos estilos no município de Itabaianinha pode ser bastante promissora, considerando vários fatores:

1. Demanda e Interesse da Comunidade*: É importante verificar o interesse e a demanda da população local. Realizar pesquisas ou consultas públicas pode ajudar a entender se há um público-alvo significativo que utilizaria o imóvel regularmente.

2. Infraestrutura Local*: Avalie se já existem imóveis ou instalações disponíveis no município. Se houver, considere se a manutenção ou melhoria desses espaços não seria mais viável do que o aluguel de um novo local.

3. Custo-Benefício*: Compare os custos de aluguel de um imóvel com os benefícios que ele traria para a comunidade. Isso incluo o impacto social, como a redução da criminalidade e a promoção da cultura e da arte no município, além do potencial de atrair eventos artísticos e culturais que possam movimentar a economia local.

4. Parcerias e Patrocínios*: Investigue a possibilidade de parcerias com empresas locais ou até mesmo o governo para dividir os custos. Muitas vezes, empresas estão dispostas a patrocinar iniciativas que promovem a cultura e a arte.

5. Acessibilidade*: Certifique-se de que o imóvel esteja localizado em uma área acessível para a maioria da população, com transporte público ou fácil acesso à pé.

Itabaianinha/SE 09/01/25

Mayara dos Santos Guimarães

MAYARA DOS SANTOS GUIMARÃES
Assessor de Cultura
Matricula nº 44031